EDITAL N° 03/2025 – CRI/CCH/UFRR

Boa Vista, 9 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES (RI806).

A COORDENADORA DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal de Roraima (UFRR), designada pela Portaria nº 143/2025-GAB, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública o edital de solicitação de matrícula na disciplina de Atividades Complementares(RI806), nas condições assim estabelecidas:

1 – DAS CONDIÇÕES

1.1 A aprovação em Atividades Complementares será deferida aos estudantes que comprovarem a realização de um total de 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades complementares, conforme estabelecido pelas resoluções 014/2012-CEPE/UFRR e 001/2010-CRI.

2 – DO CALENDÁRIO

2.1 Os discentes terão entre os dias **9/5/2025 e 15/5/2025** para solicitarem inscrição em Atividades Complementares (RI806) por meio do envio de requerimento de inscrição para o e-mail dri@ufrr.br ou da entrega do documento impresso na sala da coordenação do Curso de Relações Internacionais (nos horários de funcionamento da coordenação).

2.2 A coordenação, ao receber o pedido, verificará se o aluno atende às exigências e, em caso afirmativo, realizará a matrícula.

2.3 Os alunos que não preencherem as condições para a matrícula serão informados pela coordenação ao término do período de inscrições.

2.4 Os discentes deverão enviar por e-mail para dri@ufrr.br ou entregar presencialmente (horário: 08:00 às 12:00) na sala da coordenação do Curso de Relações Internacionais **até o dia 20 de junho de 2025**: (1) a Tabela de Equivalência de Carga Horária preenchida; e (2) os certificados vinculados às horas apresentadas para fins de conferência.

2.5 A Tabela de Equivalência de Carga Horária está disponível na Resolução nº 014/2012-CEPE (Anexo I) e seu preenchimento deverá estar de acordo com as instruções da Resolução nº 01/2010-CRI (Anexo II).

2.6 Em caso de envio por e-mail, **todos os documentos referentes ao pedido** e a apresentação da tabela de horas **deverão ser enviados em um único arquivo em formato PDF**.

3 – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais.

3.2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Luisa Pereira da Rocha Giannini Figueira
Coordenadora do Curso de Relações Internacionais
PORTARIA Nº 143/2025 – GAB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Resolução n° 014/2012-CEPE

Dispõe sobre as normas gerais das atividades complementares como componente curricular nos cursos de graduação da UFRR.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CEPE, na reunião extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2012 e considerando o que consta no Processo nº 23129.001833/2011-16,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais das atividades complementares como componente curricular nos cursos de graduação da UFRR.

Parágrafo único. As atividades complementares deverão ser um componente curricular obrigatório a ser contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos de curso (PPP) dos cursos de graduação.

CAPITULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São **Atividades Complementares (AC)** aquelas que aproveitam os conhecimentos adquiridos pelo discente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distancia, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Parágrafo único. Para os cursos de licenciatura as Atividades Complementares – AC, serão denominadas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC.

Art. 3º. A carga horária atribuída às Atividades Complementares é definida por ato legal do Conselho Nacional de Educação (CNE), observada a modalidade do curso (bacharelado ou licenciatura).

Parágrafo único. A Carga Horária de Atividades Complementares a ser cumprida pelo discente no curso é aquela estabelecida no seu PPP, cabendo ao Conselho de Curso/Núcleo Docente Estruturante estabelecê-la quando o mesmo se mostrar omisso.

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Art. 4º. O discente deverá realizar as Atividades Complementares da primeira a última fase de seu curso.

Art. 5º. O cumprimento das atividades complementares é de responsabilidade do discente.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas, no decorrer do curso pelo discente, nas seguintes categorias:

Atividades de ensino

Atividades de pesquisa

Atividades de extensão

Atividades sociais, políticas, culturais e esportivas

Atividades de representação acadêmica

Atividades técnico-profissionais

Art. 7º. As Atividades de Ensino compreendem:

I. Exercício de monitoria (bolsista ou voluntário) em disciplinas do curso;
II. Grupo de estudo dirigido independente - trata-se de discussão temática, sob a responsabilidade de um docente, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e de exercícios de aplicação de conhecimento dos alunos de graduação;
III. Cursos, oficinas e atividades afins, presenciais ou à distância (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudo ou outros), que versem sobre matéria de interesse na formação do graduando, com certificação;
IV. Participação com certificação, como ouvinte, em defesas de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso da própria área ou de áreas afins;
V. Participação como bolsista ou não bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Docência (PIBID) e Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 8º. As Atividades de Pesquisa compreendem:

Trabalho publicado em anais de eventos técnico-científico – resumo/resumo expandido;

Artigo publicado em periódico técnico-científico;

Livro e Capítulo de livro da área de formação;

Participação em Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica.

Art. 9º. As Atividades de Extensão compreendem:

I. Participação em eventos relacionados com o curso e áreas afins (curso, feiras, palestras, seminários, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, conferências, encontros, mesas redondas, clinicas tecnológicas, *workshops*, semana acadêmica, dia de campo de e similares);
II. Participação como bolsista ou voluntário em projeto ou atividade de extensão;
III. Viagem de intercâmbio, técnico-científica ou visita técnica extracurricular;

Art. 10. As Atividades Sociais, Políticas, Culturais e Esportivas compreendem:

I. Produção e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos entre outros, não oriundos de atividades de disciplinas curriculares;
II. Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias, inclusive de prestação de serviços técnicos e pedagógicos;
III. Produção de livros e capítulos de livros;
IV. Prêmios concedidos por instituições acadêmico-cietíficas;
V. Participação em restauração de obras (de arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos, trajes ou figurinos e arquivísticos históricos) e similares;
VI. Participação nos processos eleitorais devidamente certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE;

VII. Participação em atividades do tribunal do Juri, devidamente certificado.

Art. 11. As Atividades de Representação Acadêmica compreendem:

I.Representação estudantil por mandato no Conselho de Curso;
II.Representação estudantil por mandato no Conselho de Centro;
III.Representação estudantil por mandato nos Conselhos Superiores da UFRR (CEPE, CUni e Conselho Diretor);
IV.Participações em comissões, no âmbito de setores acadêmicos e administrativos da UFRR por portaria.

Art. 12. As Atividades Técnico-Profissionais compreendem:

I. Estágio extracurricular;

II. Empresa Junior;

III. Publicações de artigos afins ao curso em periódicos não científicos, sites científicos e institucionais;

Art. 13. Cada curso por meio de seu conselho poderá eleger e pontuar as atividades complementares mais convenientes a formação de seu egresso, elencando dentro das categorias prevista no art. 6º.

Art.14. Outras Atividades Complementares consideradas relevantes para a formação do discente poderão ser autorizadas pelos conselhos de curso, dentro das categorias discriminadas nesta Resolução, para a integralização curricular, sendo as horas e pontuação correspondentes definidas pelo mesmo conselho.

CAPITULO III

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15. O limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução será definido pelo Conselho de Curso, fazendo-o constar no PPP .

Parágrafo único. O Conselho de Curso deve criar uma Tabela de Equivalência, conforme sugestão de modelo anexado a esta Resolução, que correlacione uma Atividade Complementar, uma determinada carga horária e sua pontuação.

Art. 16. O controle, a avaliação e o registro de Atividades Complementares ficará a cargo de Comissão de Avaliação de Atividades Complementares - CAAC, constituída por ato da Coordenação do curso.

> §1º A coordenação de curso informará ao DERCA o código correspondente ao componente curricular objeto desta Resolução.
> §2º O presidente da CAAC deverá ser registrado no DERCA como professor responsável pelo componente curricular no semestre definido no PPP.

Art. 17. Somente serão validadas para o cumprimento de Atividades Complementares, aquelas que forem certificadas e realizadas após o ingresso do aluno no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Para efeito de aproveitamento de estudo serão consideradas as atividades afins ao curso, definidas pela CAAC, realizadas até 2 (dois) anos antes de seu ingresso ocorrido por meio de reingresso dentro da UFRR, e desde a data de matrícula na instituição de origem para alunos transferidos.

Art. 18. O aluno deverá cumprir a carga horária total de Atividades Complementares prevista no PPPC, contemplando pelo menos 2 (duas) das categorias definidas no Art. 6º.

Art. 19. O acadêmico deverá entregar por meio de um requerimento, em data pré-estabelecida pela Coordenação do curso, os documentos comprobatórios originais e as respectivas cópias das atividades que pretenda convalidar. Os documentos originais serão devolvidos ao aluno, após a conferência;

Art. 20. Após análise dos documentos comprobatórios, a CAAC emitirá parecer, atribuindo nota 0 (zero) em caso de não cumprimento da carga horária ou 10 (dez) no caso do cumprimento da carga horária exigida;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Não poderão ser consideradas como atividades complementares as horas destinadas à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas optativas ou eletivas cursadas em instituições de ensino superior.

Art. 22. O componente curricular Atividades Complementares não requer registro de frequência.

Art. 23. No caso do não cumprimento da carga horária total de atividades complementares prevista no respectivo curso de graduação, o acadêmico fica impedido de colar grau.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Conselho de Curso, e em grau de recurso, ao Conselho de Centro e na sequência pelos demais Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de maio de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martinez
Presidente do CEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

TABELA DE EQUIVALENCIA DE CARGA HORARIA

Categoria	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Carga Horária Unid.
Atividade de Ensino	Exercício de monitoria (bolsista ou voluntário) em disciplinas do curso;	
	Grupo de estudo dirigido independente - trata-se de discussão temática, sob a responsabilidade de um docente, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e de exercícios de aplicação de conhecimento dos alunos de graduação.	
	Cursos, oficinas e atividades afins, presenciais ou à distância (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudo ou outros), que versem sobre matéria de interesse na formação do graduando, com certificação.	
	Participação com certificação, como, ouvinte, em defesas de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso da própria área ou de áreas afins.	
	Participação como bolsista ou não bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Docência (PIBID) e Programa de Educação Tutorial (PET).	
Atividade de Pesquisa	Trabalho publicado em anais de eventos técnico-científico – resumo/resumo expandido.	
	Artigo publicado em periódico técnico-científico.	
	Livro e Capítulo de livro na área de formação.	
	Participação como bolsista do Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica.	
Atividade de Extensão	Participação em eventos relacionados com o curso e áreas afins (curso, feiras, palestras, seminários, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, conferências, encontros, mesas redondas, clinicas tecnológicas, *workshops*, semana acadêmica, dia de campo e similares), como ouvinte, monitor, palestrante ou membro de comissão organizadora;	
	Participação como bolsista ou voluntário em projeto ou atividade de extensão;	
	Viagem e visita técnica extracurricular.	
Categoria	**ATIVIDADE COMPLEMENTAR**	**Carga**

		Horária
		Horas
Atividades sociais, políticas, culturais e esportivas	Produção e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos entre outros, não oriundos de atividades de disciplinas curriculares.	
	Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias, inclusive de prestação de serviços técnicos.	
	Produção de livros e capítulos de livros.	
	Prêmios concedidos por instituições acadêmico-científicas.	
	Participação em restauração de obras (de arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos, trajes ou figurinos e arquivísticos históricos) e similares.	
	Participação nos processos eleitorais devidamente certificada pelo Tribunal Regional Eleitora-TRE.	
	Participação em atividades do Tribunal do Júri, devidamente certificada.	
Atividades de representação acadêmica	Representação estudantil por mandato no Conselho de Curso.	
	Representação estudantil por mandato no Conselho de Centro.	
	Representação estudantil por mandato nos Conselhos Superiores da UFRR (CEPE, Cuni e Conselho Diretor).	
	Participações em comissões, no âmbito de setores acadêmicos e administrativos da UFRR por portaria.	
Atividades profissionais	Estágio extracurricular.	
	Empresa Junior.	
	Publicações de artigos afins ao curso em periódicos não científicos, sites científicos e institucionais.	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Resolução CRI nr. 01/2010.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

Art. 1º - As atividades complementares constituem atividades práticas e de aplicação profissional no total de 480 horas extra-curriculares a serem obrigatoriamente integralizadas.

Art. 2º - A comprovação do cumprimento das horas complementares dar-se-á durante o oitavo semestre do curso, no prazo estabelecido pela Coordenação de curso.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das atividades complementares deverão ser entregues formalmente ao CRI, mediante protocolo de recebimento, em envelope lacrado, acompanhado da contabilidade das atividades, segundo os critérios estipulados por esta Resolução.

Art. 3º - A Coordenação de Curso é responsável por receber a documentação comprobatória relativa ao cumprimento das atividades, formar comissão, quando necessário, deferir e indeferir os requerimentos dos alunos, bem como decidir sobre critérios complementares a esta Resolução.

Art. 3º - As horas extra-curriculares devem ser integralizadas com no mínimo duas atividades distintas.

Art. 4º - As atividades complementares serão atualizadas segundo os critérios constantes no ANEXO I desta Resolução.

Art. 5º - Serão reconhecidas como horas extra-curriculares as atividades que:

I – atenderem aos objetivos do curso e da instituição;

II – atenderem à carga horária mínima;

III – o órgão certificante ser institucionalmente reconhecido;

IV – forem realizadas durante o período efetivo do curso, quando o graduado estiver matriculado;

V – atividades desenvolvidas em uma mesma modalidade deverão contar uma única vez, tomando-se por critério de escolha da modalidade pela qual ela será apreciada aquela que atribuir mais crédito ou horas-aula.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Conselho de Curso de Relações Internacionais.

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Curso de Relações Internacionais em 29 de setembro de 2010 e publicada nos Murais do DRI e CRI em 19 de setembro de 2010)

ANEXO I

Atividade	Créditos	Carga horária
Projeto de Iniciação científica (por projeto)	08	120
Monitoria (por ano)	08	120
Participação em Mini-Curso (mais de 08 hs)	01	15
Participação em Congresso Científico	01	15
Cursos de extensão	02	30
Curso de Extensão na área	03	45
Participação em Projeto de Extensão (org.)	02	30
Artigo de opinião em jornal (por artigo)	01	15
Artigo em Revista Científica indexada	02	30
Auxiliar de Pesquisa (aprovado pelo CRI)	04	60
Palestra (em área afim) (ouvinte)	01	15
Palestra (palestrante)	02	30
Participação como integrante de comitê ou comissões institucional, estadual ou nacional	01	15
Participação como artista ou organizador de atividades artísticas	01	15
Participação como integrante de movimentos sociais ou ONGs.	01	15
Participação como representante de entidade estudantil	01	15
Representante de Entidade estudantil	02	30
Participação em Entidades Sociais (em áreas afins)	01	15
Trabalho de campo ou visita técnica (aprovados pelos professores responsáveis)	01	15
Curso de línguas estrangeiras (por semestre cursado)	04	60
Cursos em áreas afins (por semestre cursado)	03	45
Seminário com apresentação de trabalho	02	30
Estágio voluntário (por semestre)		180
Estágio remunerado (por semestre)		180

REQUERIMENTO

Eu, _____, acadêmico(a) do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Roraima, com matrícula nº _____, solicito, por meio deste, inscrição na disciplina _____, de acordo com o Edital nº _____.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Discente